

**RESOLUÇÃO Nº 1844/2023 - CONSU, de 19 de maio de 2023.**

**CRIA O LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA  
PROF. ANTÔNIO WILSON VASCONCELOS E  
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Vipro N<sup>o</sup> 01434055/2022 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão iniciada em 19 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1<sup>o</sup>** - Criar o **LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA PROF. ANTÔNIO WILSON VASCONCELOS** de natureza mista (**Ensino e Pesquisa**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2<sup>o</sup>** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de maio de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
Reitor da UECE

## REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA PROF. ANTÔNIO WILSON VASCONCELOS

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA PROF. ANTÔNIO WILSON VASCONCELOS, localizado no pavimento superior do Bloco D é um equipamento integrado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE) para atender as demandas dos cursos de graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Medicina, Bacharelado em Nutrição e Bacharelado em Terapia Ocupacional, sendo vinculado aos seus respectivos colegiados. Tem como objetivo primordial desenvolver atividades de ensino e pesquisa nas áreas de Morfologia, Fisiologia e Biologia Celular de tecidos animais, podendo, eventualmente, em concordância com a direção do CCS, desenvolver também atividades de extensão.

#### a) Atividades de ensino:

- Dar suporte as aulas práticas de algumas das disciplinas dos diferentes cursos do CCS/UECE. As disciplinas são as seguintes:

CURSO	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA	CÓD.
Ciências Biológicas	Licenciatura	Biologia Celular	CS766
		Histologia e Embriologia Animal Comparada	CS770
Educação Física	Licenciatura	Introdução a Biologia humana	CS393
Enfermagem	Bacharelado	Histologia e Embriologia	CE005
Medicina	Bacharelado	Ciências Morfológicas	CS865
Nutrição	Bacharelado	Histologia e Embriologia geral	CS103
Terapia Ocupacional	Bacharelado	Citologia, Histologia e Embriologia	TO002

#### b) Atividades de pesquisa:

- Dar suporte técnico-laboratorial para leitura de lâminas microscópicas e análises morfológicas dos projetos de pesquisa dos laboratórios parceiros nas áreas de Morfologia, Fisiologia e Biologia Celular;  
- Desenvolver projetos voltados para as áreas específicas e, sempre que possível, obter recursos financeiros para aquisição de materiais.

**Parágrafo único:** As atividades de extensão, tais como cursos de atualização e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais nas áreas afins e de interesse dos pesquisadores, somente ocorrerão sob autorização expressa do(a) coordenador(a) do laboratório.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES**

**Art. 2º.** Apoiar as aulas práticas das disciplinas que exijam utilização de microscópios óticos para os diferentes cursos de saúde do CCS da Universidade Estadual do Ceará (UECE);

**Art. 3º.** Desenvolver e/ou apoiar projetos de pesquisas desenvolvidos por laboratórios parceiros, permitindo o processamento de amostras biológicas, bem como a confecção de lâminas de amostras frescas e/ou permanentes;

**Art. 4º.** Fornecer subsídios ao estudo das lâminas produzidas;

**Art. 5º.** Realizar treinamentos em Métodos e Técnicas para o processamento de amostras biológicas e leitura de lâminas de tecidos animais;

**Art. 6º.** Realizar seminários temáticos nas áreas de interesse, a partir de levantamento bibliográfico e/ou produção científica própria;

**Art. 7º.** Promover seminários, cursos de atualização e capacitação profissional de curta e média duração;

**Art. 8º.** Realizar e/ou apoiar projetos de extensão.

## **CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 9º.** Terão acesso permitido ao LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA PROF. ANTÔNIO WILSON VASCONCELOS, professores, alunos de graduação e pós-graduação e funcionários autorizados pelo(a) coordenador(a).

**1** - O principal critério para o credenciamento do professor e/ou pesquisador é desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão nas áreas temáticas.

**2** - Terão prioridade de acesso ao Laboratório de Microscopia, os professores e/ou pesquisadores colaboradores, bolsistas ou voluntários de iniciação científica, técnicos e alunos regularmente matriculados nos cursos da área de Saúde da UECE, bem como àqueles dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PPGCF) e Ciências Veterinárias (PPGCV) e Rede Nordeste de Biotecnologia (RENORBIO).

**Art. 10.** O professor/pesquisador que solicitar o uso das dependências do Laboratório de Microscopia deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer, bem como pela limpeza e organização das dependências do mesmo.

**1** - O professor/pesquisador deverá enviar, através de e-mail institucional, para o e-mail do laboratório ([lab.microscopia@uece.br](mailto:lab.microscopia@uece.br)), a solicitação de execução da aula prática e/ou leitura de lâminas, com suas devidas especificações, tais como dias e horários de trabalho, nome da disciplina, quando houver e ainda, informar os alunos/pesquisadores que estarão envolvidos e que ficarão corresponsáveis pela manutenção do laboratório.

2 - Todos os reagentes, vidrarias e demais insumos necessários ao processamento das amostras e confecção das lâminas são de total responsabilidade do professor/pesquisador solicitante, incluindo as amostras a serem processadas.

#### CAPÍTULO IV DO PESSOAL

**Art. 11.** O quadro de pessoal do LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA PROF. ANTÔNIO WILSON VASCONCELOS está distribuído pelos seguintes cargos:

- a) Professor(es) coordenador(es) e Professores/pesquisadores colaboradores (Assessoria técnica especializada);
- b) Estudantes bolsistas ou voluntários de iniciação científica e monitoria acadêmica;
- c) Estudantes de Mestrado e/ou Doutorado e Pós-Doutorandos;
- d) Técnicos de laboratório.

**Art. 12.** Tendo em vista a natureza Mista do Laboratório de Microscopia, sua coordenação será exercida por professor/pesquisador com titulação de doutor e qualificado para tal, conforme exigência da Resolução n. 1353/2017 - CONSU em seu Artigo 5º, parágrafo único. O coordenador será designado através de portaria emitida pela direção do CCS para um período de dois anos, visando atender ao Artigo 6º, parágrafo 4º da Resolução supracitada. Quando necessário, um novo coordenador poderá ser escolhido entre os professores efetivos membros do Laboratório, através de eleição.

**Parágrafo único.** No caso de impedimento do(a) coordenador(a), deverá assumir a coordenação do Laboratório de Microscopia, o professor efetivo mais antigo do laboratório ou outro professor indicado pela diretoria do CCS, por meio de portaria, para que este conclua o plano de atividades relativo ao período de dois anos, conforme exigência da Resolução supracitada em seu Artigo 6º, parágrafo 2º.

**Art. 13.** Compete aos Coordenadore(a)s e Professores/pesquisadores colaboradores (Assessoria técnica especializada) do Laboratório de Microscopia, conforme exigência descrita no Artigo 7º da Resolução n. 1353/2017 - CONSU:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no Laboratório;
- b) Elaborar plano de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão para o biênio;
- c) Assessorar alunos, professores e profissionais em questões relacionadas às atividades desenvolvidas;
- d) Orientar monitores, bolsistas e voluntários de Iniciação Científica vinculados aos cursos de graduação da UECE;
- e) Desenvolver estudos, pesquisas, cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- f) Controlar materiais e equipamentos;
- g) Solicitar reposição, consertos ou compra de material sempre que necessário;
- h) Prover condições de manutenção e limpeza do Laboratório;
- i) Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- j) Elaborar relatórios bianuais descrevendo atividades desenvolvidas no biênio anterior.

**Art. 14.** Os estudantes bolsistas ou voluntários de iniciação científica ou de monitoria acadêmica do Laboratório serão alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação da UECE, selecionados pelo coordenador ou professor/pesquisador deste laboratório, pertencentes ao quadro de professores da UECE.

a) Os bolsistas serão remunerados pelos programas de iniciação científica ou monitoria acadêmica da UECE, conforme quota aprovada pelo pesquisador proponente ou através de projetos de pesquisa de agências de fomento aprovados pelo pesquisador.

b) Os voluntários não receberão remuneração pelos referidos programas; embora, serão cadastrados na PROPGPq (iniciação científica) ou PROGRAD (monitoria acadêmica) e receberão certificados após 6 meses de exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** Estão previstas as participações de estudantes de graduação de outras instituições de ensino superior (IES) como voluntários de iniciação científica, desde que exista demanda e seja selecionado pelos professores do laboratório de Microscopia.

**Art. 15.** Os mestrandos e doutorandos serão alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação aos quais os professores do Laboratório de Microscopia estejam credenciados.

a) Os mestrandos e doutorandos serão remunerados por quota de bolsas dos Cursos de Pós-Graduação.

b) Mestrandos e doutorandos com matrícula especial poderão exercer atividades no Laboratório de Microscopia.

**Art. 16.** Os pós-doutorandos serão recém doutores ou doutores sênior especialistas nas linhas de pesquisa, nas quais os professores dos professores do Laboratório de Microscopia estejam credenciados.

**Parágrafo único.** Os pós-doutorandos serão remunerados pelas agências de fomento específicas, através de bolsa concedida por quotas individuais do coordenador/supervisor ou selecionados através de edital específico.

**Art. 17.** Os técnicos de laboratório serão alunos com segundo ou terceiro graus completos, remunerados por agências de fomento específicas, através de bolsa concedida por quotas individuais do coordenador ou de pesquisadores colaboradores através de edital específico.

**Art 18.** Compete aos discentes bolsistas e voluntários de iniciação científica ou de monitoria acadêmica, mestrandos e doutorandos vinculados ao Laboratório de Microscopia:

a) Participar das atividades do Laboratório;

b) Auxiliar no desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e/ou de revisão;

c) Reunir-se individualmente com o orientador para traçar metas;

d) Desenvolver estudos e pesquisas sob supervisão do orientador e/ou co-orientador;

e) Obedecer e praticar os procedimentos operacionais padrões e demais normas técnicas vigentes no Laboratório;

f) Manter as dependências do laboratório, zelando os preceitos éticos;

g) Controlar e organizar equipamentos;

h) Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos;

i) Fazer pesquisa bibliográfica para manter-se atualizado e propagar à equipe;

j) Apresentar seminários;

k) Participar assiduamente dos seminários semanais;

l) Zelar pelo patrimônio do Laboratório de Microscopia.

**Art. 19.** Compete aos técnicos vinculados ao Laboratório de Microscopia:

- a) Cuidar dos materiais do laboratório, preparação, instalação, manipulação e armazenamento (reagentes, equipamentos, ferramentas e instrumentos manuais, mecânicos, elétricos e eletrônicos);
- b) Realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados no plano de trabalho;
- c) Limpar e conservar materiais descartáveis, vidrarias, bancadas e equipamentos em geral;
- d) Controlar o estoque de material de consumo do laboratório e preparar as respectivas solicitações de compras;
- e) Organizar material bibliográfico;
- f) Treinar os alunos nas atividades de pesquisa, bem como no acompanhamento e na execução dos experimentos e análise de resultados;
- g) Colaborar com profissionais da área e docentes no planejamento, execução de experimentos destinados ao ensino e pesquisa do laboratório;
- h) Obedecer e praticar os procedimentos operacionais padrões e demais normas técnicas vigentes no Laboratório;
- i) Zelar pelo patrimônio do Laboratório.

**Art. 20.** Compete aos pós-doutorandos vinculados ao Laboratório de Microscopia, desenvolver as atividades mencionadas nos Artigos 19 e 20 deste Regimento.

**Art. 21.** São critérios de inclusão dos membros da equipe:

- a) Pesquisador aprovado em seleção prévia, realizada pela coordenação do Laboratório de Microscopia, de graduação ou pós-graduação, tais como bolsistas ou voluntários de iniciação científica, técnicos e alunos regularmente matriculados nos cursos da saúde da UECE ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) parceira, bem como àqueles dos programas de pós-graduação parceiros (PPGCF, PPGCV, RENORBIO etc.).
- b) Professor/pesquisador colaborador que solicite oficialmente credenciamento no Laboratório de Microscopia, sendo atendidas as exigências contidas no artigo 10º do presente regimento.

**Art. 22.** São critérios de exclusão dos membros da equipe:

- a) Qualquer pesquisador que não obedecer as normas do presente regimento de acordo com cada nível de colaborador, conforme previsto no Capítulo IV do presente regimento;
- b) Se aluno, não estar devidamente matriculado em seu curso/programa de origem.

## **CAPÍTULO V** **DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS**

**Art. 23.** O LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA PROF. ANTÔNIO WILSON VASCONCELOS será mantido com recursos financeiros e materiais provenientes da administração do CCS, de projetos financiados por agências de pesquisa, de doações e prestação de serviços.

**Parágrafo único.** O Laboratório de Microscopia pode receber, a critério e concordância da Administração Superior, equipamentos em caráter de comodato de pessoas físicas ou jurídicas particulares.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

**Art. 24.** O LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA PROF. ANTÔNIO WILSON VASCONCELOS é equipado de forma a atender as especificidades e necessidades de seus objetivos. A matriz do patrimônio deverá ser atualizada anualmente.

**Parágrafo único.** Os equipamentos, registrados e identificados com número patrimonial, alocados no Laboratório de Microscopia, não poderão ser removidos ou transportados para outro local, sem autorização prévia das coordenações pertinentes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo Conselho do CCS, respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UECE e os objetivos para os quais o LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA PROF. ANTÔNIO WILSON VASCONCELOS se propõe.

**Art. 26.** O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

**Art. 27.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.